



CRUB

Conselho de Reitores das
Universidades Brasileiras

ESTATUTO DO CRUB



CRUB

Conselho de Reitores das
Universidades Brasileiras

ESTATUTO DO CRUB

Estatuto aprovado na 72ª Reunião Plenária, no Rio de Janeiro (RJ), em 26/10/2004, e publicado no DOU de 12/5/2005, nº 90, seção 3, p. 105.

Alterado na 85ª Reunião Plenária, em Goiânia (GO), em 04/11/2014.

O texto original e o atual estão registrados no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Brasília.

Brasília, 2015

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, doravante denominado CRUB, criado a 30 de abril de 1966, é uma associação civil, sem fins econômicos, de natureza eminentemente educacional, que congrega, por seus reitores, as universidades e os centros universitários, com notória contribuição para o cenário educacional brasileiro.

Art. 2º O CRUB tem sede e foro na Capital da República e terá duração indeterminada.

Art. 3º O CRUB tem por finalidade promover a integração das universidades e centros universitários brasileiros, fortalecendo a sua autonomia e buscando, permanentemente, o aperfeiçoamento da Educação Superior.

§ 1º Para a consecução dos seus propósitos, o CRUB promoverá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - intercâmbio de informações e experiências;
- II - congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos;
- III - assessoramento às universidades e aos centros universitários, mantendo constante articulação com órgãos públicos e outras entidades, na busca de soluções para os problemas da educação superior;
- IV - formulação de propostas de integração das universidades e dos centros universitários com a sociedade, visando ao desenvolvimento do País e à aplicação do conhecimento, em benefício da população brasileira;
- V - cooperação e intercâmbio com universidades, centros universitários, institutos federais, entidades culturais, científicas, tecnológicas e outras congêneres, nacionais e internacionais.

§ 2º O CRUB representará, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, as instituições associadas, para a defesa dos interesses

comuns às universidades e aos centros universitários brasileiros.

CAPÍTULO II **Da Organização**

SEÇÃO I **Dos Associados**

Art. 4º Constituem o CRUB:

I - como associados efetivos, as universidades e os centros universitários brasileiros, atendido o disposto no art. 5º, representados por seus reitores ou por seu substituto legal, segundo estabelecido no Estatuto da respectiva instituição universitária;

II - como associados honorários, os ex-reitores que tiverem integrado o CRUB e dele desejarem participar, devendo sua admissão ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os associados efetivos têm direito a voz e voto e os associados honorários somente direito a voz.

Art. 5º Para a admissão como associado efetivo, a universidade e o centro universitário devem atender às seguintes exigências:

I - ser reconhecido na forma da legislação vigente;

II – pagar a anuidade do exercício, proporcionalmente à data de ingresso.

III- ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste artigo impedirá a admissão da universidade e do centro universitário ao CRUB.

Art. 6º Para efeito de representação junto aos órgãos do CRUB, os associados efetivos distribuem-se, de conformidade com sua localização, em uma das seguintes regiões:

a) Região I, constituída pelas universidades e centros universitários

com sede nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima;

b) Região II, constituída pelas universidades e centros universitários com sede nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

c) Região III, constituída pelas universidades e centros universitários com sede nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;

d) Região IV, constituída pelas universidades e centros universitários com sede no Estado de São Paulo;

e) Região V, constituída pelas universidades e centros universitários com sede nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

f) Região VI, constituída pelas universidades e centros universitários com sede no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins.

Art. 7º São direitos dos associados:

I - participar das reuniões do Plenário, observado o disposto no art. 4º;

II - solicitar convocação de reunião extraordinária, nos termos deste Estatuto;

III - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de associado do CRUB.

Parágrafo único. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito sobre os bens do CRUB, nada podendo exigir quando dele se desligarem.

Art. 8º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da associação;

II - contribuir científica e culturalmente com a associação, para a realização de seus fins;

III - pagar as contribuições segundo critérios estabelecidos pelo

Plenário;

IV - comparecer às reuniões do Plenário e a outras a que forem convocados;

V - colaborar, quando solicitado, para o desenvolvimento dos trabalhos do CRUB.

Art. 9º Os associados do CRUB não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

SEÇÃO II Da Estrutura

Art. 10º São órgãos do CRUB:

I - Plenário;

II – Presidência, composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Secretaria Executiva.

Art. 11º O **Plenário** é o órgão máximo do CRUB, com poderes deliberativos e normativos.

Art. 12º A **Presidência** é o órgão executivo do CRUB, competindo-lhe coordenar e supervisionar a administração.

Art. 13º O **Conselho Deliberativo** é o órgão consultivo e deliberativo do CRUB.

Art. 14º O **Conselho Fiscal** é o órgão a quem compete tomar conhecimento dos documentos relativos às contas do CRUB, e sobre elas manter controle, emitindo, ao final do ano financeiro, parecer a ser apreciado e votado pelo Plenário, depois de referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º A **Secretaria Executiva**, diretamente subordinada à Presidência, é o órgão responsável pela execução das atividades determinadas pelos diversos órgãos do CRUB, bem como pela coordenação e administração dos atos ordinários da associação.

SEÇÃO III

Do Plenário

Art. 16º Compõem o Plenário todos os associados quites com suas obrigações financeiras para com o CRUB.

Art. 17º Ao Plenário compete:

I - eleger, dentre os representantes dos associados efetivos do CRUB, o **Presidente**, os **Vice-Presidentes**, os membros do **Conselho Fiscal**, bem como os membros do **Conselho Deliberativo**;

II - julgar anualmente as contas do Presidente e apreciar seu relatório;

III - reformar e emendar este Estatuto;

IV - aprovar os critérios para fixação das contribuições dos associados e homologar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V - exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;

VI - decidir sobre a dissolução da associação;

VII - aprovar a exclusão de associados que não satisfizerem as exigências deste Estatuto;

VIII - destituir o Presidente e/ou os Vice-Presidentes, assegurado, a estes, o amplo direito de defesa;

IX – decidir sobre outros assuntos de interesse do CRUB.

§ 1º Para as resoluções concernentes ao disposto nos incisos I, III e VII, exigir-se-á a presença de mais da metade dos associados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a falta de quórum, a reunião será instalada duas horas após, com a presença de qualquer número, disso devendo ser cientificado os reitores.

Art. 18º O Plenário realizará ordinariamente, a cada ano, uma reunião de pauta e outra temática; e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma deste Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por ordem do Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, ouvido o Plenário,

quanto à data, nas reuniões anteriores.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por solicitação de, no mínimo, um quinto dos associados do CRUB, com antecedência de dez dias, salvo os casos urgentes, a critério da Presidência.

Art. 19º O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus associados efetivos, salvo quando exigido quórum especial; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados, deliberando, em ambas as hipóteses, pelo voto de dois terços dos presentes.

SEÇÃO IV Da Presidência

Art. 20º A Presidência será composta pelo Presidente e por cinco Vice-Presidentes.

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I - praticar todos os atos de direção e administração;
- II - representar o CRUB em juízo ou fora dele;
- III - zelar pela fiel observância deste Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Conselho Deliberativo, exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
- V - levar ao Plenário as representações ou recursos dos associados do CRUB;
- VI - firmar ou rescindir contratos e convênios aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VII - promover a articulação entre as ações do CRUB e, complementarmente, fixar estratégias de relacionamento das instituições universitárias associadas com organismos e instituições nacionais e internacionais;
- VIII - participar de eventos nacionais e internacionais, em nome do

CRUB, ou, na impossibilidade de comparecimento, indicar representante;

IX - realizar intercâmbio de cooperação nacional e internacional, visando ao desenvolvimento de trabalhos de natureza científica e tecnológica, de interesse das instituições universitárias associadas;

X - providenciar a elaboração de novo Regimento, em prazo a ser determinado pelo Conselho Deliberativo;

XI - prestar contas, anualmente, da execução financeira e apresentar o Relatório de Atividades, submetendo-o à consideração do Plenário;

XII - designar e dispensar o Secretário Executivo, ouvido o Conselho Deliberativo;

XIII - autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria Executiva;

XIV - assinar os balanços com o Secretário Executivo e o contador;

XV - assinar os cheques e/ou ordens de pagamento com o Secretário Executivo ou autorizar, por procuração, quem o faça em seu nome;

XVI - exercer o poder disciplinar;

XVII - zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CRUB;

XVIII - convocar reuniões, para estudo de assuntos específicos, implementando as recomendações emergenciais práticas delas decorrentes;

XIX - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto e com outras disposições normativas.

Art. 22º O Presidente será substituído, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário, por um dos Vice-Presidentes, a ser escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente, conforme o disposto no art. 22;

II - representar o CRUB em todos os atos para os quais for autorizado pelo Presidente;

III - exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo

Presidente.

Art. 24º Em caso de vacância do cargo de Presidente, sucederá a este o Vice-Presidente, a ser escolhido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Em caso de vacância, simultânea ou subsequente, da Vice-Presidência, a Presidência do CRUB será confiada ao membro do Conselho Deliberativo que detiver maior tempo de mandato de reitor em sua instituição atual; ocorrendo empate, assumirá o membro mais idoso.

§ 2º Na hipótese de a Presidência ser confiada a um membro do Conselho Deliberativo, consoante previsto no § 1º, será obrigatoriamente convocada Reunião Plenária extraordinária para eleição do Presidente, que deverá completar o mandato original.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º deverá realizar-se antes de decorridos trinta dias da vacância do cargo.

SEÇÃO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 25º O Conselho Deliberativo será constituído de seis membros natos, dez membros titulares e dez suplentes.

§ 1º São membros natos o Presidente e os cinco Vice-Presidentes.

§ 2º São membros titulares:

I - um Reitor representante de cada uma das Regiões referidas no art. 6º, supra.

II – um Reitor representante de cada um dos segmentos abaixo referidos, eleito por seus pares, admitidas indicações pelas entidades representativas de seu segmento, credenciadas junto ao Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras:

- a) Instituições Federais;
- b) Instituições Estaduais e Municipais;
- c) Instituições Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas;
- d) Instituições Particulares.

§ 3º São membros suplentes um Reitor representante de cada uma das Regiões e dos segmentos acima mencionados, eleitos na mesma oportunidade dos respectivos titulares.

Art. 26º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - apreciar e autorizar a execução de planos, projetos, estudos, contratos e convênios de interesse do CRUB;

II – apreciar proposta do Presidente do CRUB, decidindo sobre sua homologação;

III - zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;

IV - examinar e aprovar a proposta orçamentária e os critérios para ela adotados;

V - apreciar o relatório e a prestação de contas anuais, para aprovação do Plenário;

VI - propor ao Plenário a reforma parcial ou total deste Estatuto;

VII - analisar proposta de novas filiações e apreciar solicitação de exclusão de instituição universitária associada, encaminhando parecer ao Plenário para homologação;

VIII - deliberar sobre questões em que se deva aplicar o § 2º do art. 3º, mediante resolução específica aprovada por dois terços dos seus membros;

IX - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. No caso de o Presidente não acatar as decisões do Plenário, caberá ao Conselho Deliberativo promover as medidas necessárias para garantir os direitos e interesses dos associados.

Art. 27º O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocado pelo Presidente, e só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Os membros titulares deverão dar ciência à Secretaria Executiva de seu não comparecimento à reunião designada, com antecedência mínima de cinco dias, a fim de serem convocados os suplentes.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão substituídos, em caso de ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância, pelo seu respectivo suplente o qual, no último caso concluirá o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de vacância, o membro titular será substituído por seu respectivo suplente, o qual concluirá o mandato do substituído.

SEÇÃO VI Do Conselho Fiscal

Art. 28º O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Presidência;

II - verificar a regularidade dos balanços, relatórios financeiros e de prestação de contas do CRUB;

III - acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CRUB, podendo solicitar informações sobre a contabilidade, bem como os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV - emitir parecer sobre qualquer outra matéria de interesse contábil e financeiro que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente.

Art. 30º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CRUB, pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus próprios membros, com antecedência mínima de oito dias.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Executiva

Art. 31° São atribuições do Secretário Executivo:

I - administrar a Secretaria Executiva em conformidade com o Plano de Trabalho da Presidência;

II - providenciar a execução das decisões do Plenário e do Conselho Deliberativo;

III - providenciar a convocação e preparar a agenda das reuniões do Plenário, do Conselho Deliberativo e dos grupos de trabalho não permanentes;

IV - secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e aos órgãos a que elas se referirem;

V - elaborar a proposta orçamentária do CRUB, com a definição dos critérios adotados, visando proporcionar ao Conselho Deliberativo melhores condições de discussão e votação;

VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Mandatos e do Processo Eleitoral

Art. 32° O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 1° Será permitida uma única recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes para o mesmo cargo.

§ 2° Os detentores de mandato no CRUB perderão seus cargos quando cessar o exercício de sua condição de reitor.

Art. 33° O Presidente, os Vice-Presidentes, bem como os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Plenário em votação direta e secreta, como previsto no artigo 17, inciso IX, §1° e

§2º.

Art. 34º A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada, em Reunião Plenária, no prazo de sessenta dias, não podendo, porém, ultrapassar o limite de trinta dias que antecederem o término dos respectivos mandatos em vigência, devendo a data para a realização da eleição ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na Reunião Plenária, o Presidente deverá inicialmente verificar a existência de quórum, nos termos estabelecidos neste Estatuto, observado o disposto no artigo 17, inciso IX, §2º.

Art. 35º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do CRUB e composta por três reitores ou ex-reitores membros honorários do CRUB, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais da sessão, por decisão de seus membros.

Art. 36º Competirá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com o disposto neste Estatuto, devendo, entre outros aspectos, verificar:

I - se os candidatos a: Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo atendem aos dispositivos deste Estatuto;

II - se as instituições universitárias associadas estão em situação regular quanto ao pagamento das contribuições devidas ao CRUB;

III - no caso de impossibilidade da participação do reitor, se seu substituto legal atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto do CRUB e no Edital de Convocação, observando, igualmente, a regularidade do instrumento de Procuração.

Art. 37º Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo deverão apresentar suas candidaturas, mediante requerimento dirigido à comissão eleitoral, até 7 dias antes da data e hora da Plenária de realização das eleições.

Art. 38º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria

simples dos votos válidos apurados.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 39º Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados, proclamará os eleitos e, em seguida, marcará a data da posse e transmissão do cargo, respeitado o termo do mandato vigente.

§ 1º A data da posse e transmissão do cargo será homologada pelo Plenário.

§ 2º A transmissão do cargo será efetivada preferencialmente na sede do CRUB.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Renda e Administração Patrimonial e Financeira

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 40º O patrimônio do CRUB é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros direitos.

SEÇÃO II

Da Renda

Art. 41º As rendas do CRUB são oriundas de:

- I - contribuição anual dos associados;
- II - subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - resultado de administração patrimonial;
- IV - outras fontes.

SEÇÃO III

Da Administração Patrimonial e Financeira

Art. 42° O patrimônio do CRUB, constituído na forma do art. 40, será utilizado, obrigatoriamente, para a consecução de seus fins.

Art. 43° A alienação ou oneração de bens imóveis só será procedida, após aprovação do Plenário, com a presença de dois terços dos associados efetivos.

Art. 44° O orçamento do CRUB será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A proposta orçamentária será anualmente submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 45° No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais ou feitas reformulações na proposta orçamentária, de acordo com as necessidades do CRUB, sempre com autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 46° Os associados do CRUB, seus representantes legais, bem como os membros do Conselho Fiscal e do Plenário, ou da mesma forma, os membros da Presidência e do Conselho Deliberativo, desenvolverão suas atividades ou desincumbir-se-ão de suas funções e atribuições sem receber qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, pretexto ou condição.

Art. 47° Em caso de extinção do CRUB, os bens móveis e imóveis, os direitos, créditos e demais valores ativos serão alienados e o resultado será utilizado prioritariamente para quitar todas as obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, com fornecedores e prestadores de serviço e outras obrigações inerentes à operacionalização do CRUB.

§ 1º Honrados os compromissos referidos no caput, o valor residual destinar-se-á a restituir aos associados às contribuições que tiverem prestado

ao patrimônio do CRUB, atualizados seus respectivos valores.

§ 2º Havendo remanescente, este será destinado a entidade de fins não econômicos, com objetivo eminentemente educacional, a ser indicada pelos associados, por ocasião da Reunião Plenária que decidir pela extinção do CRUB.

Art. 48º O presente Estatuto poderá ser reformado, conforme disposto no artigo 17, inciso IX, §1º e §2º.

CAPÍTULO VI

E

Disposições Finais

Art.49º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do CRUB, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 50º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 04 de novembro de 2014.